

## TERMO DE CONVÊNIO – CV 05/2016

Termo de Convênio que celebram entre si, de um lado o **Município de Quinze de Novembro, RS**, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **NILVA LOPES MALDANER**, RG nº 1039419401, CPF nº. 529.276.280-68 , brasileira, casada, professora, residente e domiciliada junto a Rua Gonçalves Dias, nº 695, nesta cidade de Quinze de Novembro, RS, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 2.156/2016, de 12 de abril de 2016 - doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e por outro lado o **Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Querência do Sul**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação sem fins lucrativos, entidade cultural sediada junto a Rua Gonçalves Dias, nº 961, centro, CNPJ nº 01.160.284/0001-46, neste ato representado pelo **Sr. Ari Bock**, brasileiro, agricultor, RG nº 5168016281548 SSP/PC-RS, CPF nº 724.781.280-04, residente e domiciliado junto a Rua Carlos Gomes Norte, nº 516, apto. 02, centro, Município de Quinze de Novembro, RS, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem pactuar o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Objetiva-se com o presente convênio o desenvolvimento do programa instituído pelo Município de Quinze de Novembro, RS, denominado “MAIS CULTURA E ESPORTE”, mais especificamente na área cultural, com a implementação de atividades buscando divulgar e disseminar os costumes, tradições e a cultura gaúcha, através de atividades culturais e educativas, envolvendo organizar, reestruturar atividades existentes no âmbito do Município de Quinze de Novembro, junto à comunidade local, em suas mais diversas faixas etárias: adulto, adolescentes e crianças.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DESEMBOLSO

Para execução do objeto definido na cláusula primeira, o Município repassará o valor correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma abaixo descrito:

- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) até o dia 31 de maio de 2016;
- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) até o dia 30 de novembro de 2016, condicionante a aprovação da 1ª prestação de contas parcial;

### CLÁUSULA TERCEIRA – APLICAÇÃO

Os recursos repassados serão utilizados conforme a previsão de despesas abaixo identificada:

- a) Auxiliar no pagamento de transporte (empresa terceirizada) e inscrições das Invernadas Artísticas e Campeira, no que se refere a participação em eventos municipais e regionais. Previsão: R\$ 500,00.
- b) Auxiliar a ENTIDADE no pagamento anual junto ao “MTG”. Previsão: R\$ 1.500,00.
- c) Auxiliar na aquisição de tecidos para confecção de vestimentas tradicionalistas para peões e prendas. Previsão: R\$ 2.000,00.

- d) Auxiliar no pagamento de costureira para a confecção de vestimentas tradicionalistas para peões e prendas. Previsão: R\$ 600,00.
- e) Auxiliar no pagamento do aluguel do Salão da Comunidade Católica Santa Bárbara, para ensaio da internada artística. Previsão: R\$ 800,00.
- f) Auxiliar no pagamento de despesas de material gráfico como banners, fotos e filmagens e decoração de eventos. Previsão: R\$ 800,00.
- g) Auxiliar na confecção de camisetas para as internadas artísticas. Previsão: R\$ 1.300,00.
- h) Auxiliar no pagamento de curso de dança para as Internadas Juvenil. Previsão: R\$ 500,00.

Poderá a entidade redimensionar os valores destinados do recurso conforme necessidade, devendo manter vinculação aos itens apresentados como objeto de despesa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBJETIVOS A ATINGIR**

Objetiva-se com a concretização do presente convênio alcançar os seguintes resultados:

- Promover e desenvolver o estudo e a divulgação da história, da literatura, da música, das danças típicas, dos usos e costumes, do folclore, das tradições da cultura dos Estados do sul do Brasil.
- Promover a complementação escolar através de atividades culturais e didáticas, proporcionando conhecimento aos participantes da cultura gaúcha (danças, culinária, tropeirismo) e com isso fortalecer o espírito coletivo entre os munícipes de Quinze de Novembro, RS, integrando socialmente os participantes, os tradicionalistas, resgatando e preservando os costumes dos gaúchos, através da dança, do churrasco e do esporte;
- Integrar a comunidade local em ações voluntárias, resgatando o espírito comunitário;
- Promover experiências culturais;
- Proporcionar confraternização gaúcha;

#### **CLÁUSULA QUINTA – METAS**

Metas	Unidade de Medida	Quantidade
➤ Promover e contribuir para o desenvolvimento da educação e da cultura gaúcha junto a comunidade escolar local, com a inclusão de crianças, adolescentes e adultos de maneira digna, saudável e cultural.	escolas	04
➤ Promover o espírito coletivo entre os participantes, com hábitos saudáveis da cultura gaúcha, com o envolvimento das famílias locais nos eventos do município, região e Estado.	eventos	04

<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Envolver um número máximo de famílias nas ações programadas, buscando sempre novos integrantes que desejem participar do elenco, atividades e eventos promovidos pela entidade.</li> </ul>	pessoas	50
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Tornar as atividades promovidas pela entidade um foco de fomento cultural, podendo assim, congrega mais gaúchos e admiradores de nossa cultura, formando um ambiente agradável onde os participantes possam conviver em um clima de total integração, buscando contatos com diversas invernadas artísticas regionais.</li> </ul>	entidades	02

### **CLÁUSULA SEXTA: CONTRAPARTIDA**

A ENTIDADE responsabiliza-se:

I - pela execução das atividades previstas no Plano de Aplicação;

II - pela realização das seguintes contrapartidas:

- Proporcionar aos educandos do município de Quinze de Novembro visitas em escolas municipais e estadual do elenco artístico, realizando apresentações visando disseminar a tradição, costumes e cultura gaúcha, com previsão de no mínimo 02 (duas) visitas/apresentações;
- Representar o município em eventos de integração, domingueiras, cavalgadas e rodeios realizados na região, em especial, nos municípios de Ibirubá, Selbach e Fortaleza dos Valos, RS, com previsão de participação de no mínimo 04 (quatro) eventos.
- Colocar-se a disposição da Administração Municipal durante a vigência do convênio para participar de eventos sociais, cívicos e culturais desenvolvidos, mediante convocação prévia.
- Demonstrar / registrar a participação do poder público municipal como apoiador e patrocinador do projeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: ETAPAS E TERMO FINAL:**

A aplicação dos recursos fica a cargo da administração da ENTIDADE, conforme programação estabelecida na cláusula terceira do presente instrumento e disposições do plano de Trabalho aprovado, tendo o presente convênio prazo de duração a partir da data de sua assinatura, prolongando-se por 12 (doze) meses, perdurando até a data de 16 de maio de 2017.

### **CLÁUSULA OITAVA: PLANO DE TRABALHO**

Fica fazendo parte do presente convênio o competente Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pela ENTIDADE e previamente aprovado pela Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal.

### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Este convênio será executado utilizando-se a seguinte dotação orçamentária:

04 - Gerência de Infra-Estrutura / Desenvolvimento Econômico  
02 - Dpto. Turismo, Cultura e Meio Ambiente  
1339200540.010000 – Manutenção de Auxílios e ou Subvenções Sociais  
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais  
Verba 460

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVAÇÃO**

A ENTIDADE deverá apresentar ao MUNICÍPIO prestações de contas do recurso disponibilizado e usado pela ENTIDADE, para fins de acompanhamento e comprovação da correta aplicação, sendo a apresentação um condicionante para o recebimento de nova parcela, considerando o Plano de Trabalho previamente aprovado, conforme cronograma abaixo:

- 1ª prestação de contas (parcial) – período de 16 de maio a 31 de outubro de 2016.

Prazo limite para apresentação: 15 de novembro de 2016.

- 2ª prestação de contas (final) - período de 01 de novembro a 16 de maio de 2017.

Prazo limite para apresentação: até 90 (noventa) dias após a vigência do convênio.

A documentação a ser apresentada para fins de prestação de contas parciais e final, de acordo com os períodos supra citados é a seguinte:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Relatório de Execução da Receita e Despesa de cada período estabelecido;
- c) Cópia do depósito(s) bancário(s) do recurso repassado;
- d) Relatório de Atividades desenvolvidas no período estabelecidos, demonstrando inclusive as contrapartidas por ventura executadas.
- e) Cópia dos documentos de despesa (Notas Fiscais, recibos, etc.);
- f) Relação dos pagamentos (que deverá corresponder aos cheques emitidos);
- g) Extrato Bancário da movimentação da conta usada pela entidade para gerenciamento dos recursos repassados, bem como demonstrando os rendimentos decorrentes de aplicação financeira nos termos da cláusula décima-primeira;
- h) Lançamentos realizados junto ao Livro Caixa da Entidade - cópias;
- i) Levantamento fotográfico das apresentações, ensaios e demais atividades realizadas pela ENTIDADE (quando possível), inclusive para demonstração da contrapartida realizada pela ENTIDADE, com identificação mínima de data e local.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não poderão ser contabilizadas despesas bancárias advindas da movimentação da conta bancária utilizada para depósito dos valores objeto do convênio, como taxas, CPMF, emissão de talão, dentre outras, as quais deverão ser suportadas com recursos da própria entidade, sob pena de glosa e devolução quando da análise da prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS SALDOS**

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As receitas financeiras, auferidas na forma da cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de constas do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - APLICAÇÃO EM OBJETO DIVERSO**

Implicará na devolução dos valores repassados ao erário público municipal, acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como em rescisão do convênio e impedimento de firmar qualquer termo de convênio, contrato ou outro, por um período de 01 (um) ano, a ocorrência de qualquer uma das seguintes impropriedades:

a) quando a solicitante deixar de apresentar a prestação de contas, ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do executivo;

b) quando não haver a comprovação de boa e regular aplicação do recurso recebido na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizado pelo MUNICÍPIO;

c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniadas básicas;

d) quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município, repassador da subvenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, proporcionais ao período de duração do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se ocorrer por culpa da entidade conveniente, deverá ser acrescido ao principal correção monetária se houver, bem como juros de 1% ao mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, além das sanções já mencionadas,

implicará na instauração de tomadas de contas, para ressarcimento de valores acrescidos de correção monetária, se houver, e juros de 1% ao mês, bem como multa de 5%, além de responsabilização na esfera penal, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o FORO da Comarca de Ibirubá, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

Estando assim ajustados, as partes assinam o presente termo de convênio em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor, na presença das testemunhas instrumentárias.

Quinze de Novembro, RS, 16 de maio de 2016.

**Ari Bock**  
CTG Querência do Sul  
**ENTIDADE**

**Nilva Lopes Maldaner**  
Prefeita Municipal  
**MUNICÍPIO**

Visto:

**Délvio Jung**  
Assessor Jurídico – OAB/RS 60.020

TESTEMUNHAS:

1..... 2.....